



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 992, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 067 de 11 de novembro de 2020, de Autoria do Executivo)

**SANCIONADO E
PUBLICADO
EM 25/11/2020**

***“AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 18/11/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a criar crédito adicional especial no orçamento vigente de até **R\$ 236.166,36** (duzentos e trinta e seis mil cento e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), criando as dotações mencionadas abaixo:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 – DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0042.10089 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO, COMBI, VANS, CAMIONETE)

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

0.3.01.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS –

EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO ANTERIOR

TOTAL

R\$ 236.166,36

R\$ 236.166,36

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior da fonte de recurso 0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO, no valor de **R\$ 236.166,36** (duzentos e trinta e seis mil cento e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 25 de novembro de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART
PREFEITO MUNICIPAL